

A IMPORTÂNCIA DA PAZ NA TRILOGIA TEMÁTICA DE NORBERTO BOBBIO

[THE IMPORTANCE OF PEACE IN NORBERTO BOBBIO'S THEMATIC TRILOGY]

José Francisco de Assis Dias *
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

RESUMO: Tema central do presente estudo é a importância da “Paz” na trilogia temática de Norberto Bobbio, a saber: *Democracia*, *Direitos humanos* e *Paz*, como elementos interligados e necessários para o progresso histórico e social. Objetiva-se explorar a interação entre *Democracia*, *Direitos humanos* e *Paz*, defendida por Bobbio, e sua importância para a construção de uma sociedade justa e pacífica. Será discutida a relação entre *Democracia*, *Direitos humanos* e *Paz* como componentes essenciais de um movimento histórico para o progresso social; analisar-se-á as doutrinas que justificam a guerra e questionar-se-á sua validade na era atômica; destacar-se-á as condições necessárias para alcançar a Paz, incluindo pactos de não agressão e estabelecimento de regras para a solução pacífica de conflitos; analisar-se-á a falta de autoridade da *Organização das Nações Unidas* (ONU) e a necessidade de um “poder internacional efetivo” para garantir a paz global. O estudo da trilogia temática de Bobbio é relevante para compreender a importância da interação entre Democracia, Direitos humanos e Paz na busca por uma sociedade justa e pacífica. Além disso, a análise das doutrinas justificadoras da guerra e das condições necessárias para alcançar a Paz contribui para uma reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos relacionados à segurança global e aos Direitos humanos. O estudo baseia-se na análise dos escritos de Norberto Bobbio sobre Democracia, Direitos humanos e Paz, examinando suas ideias e argumentos ao longo de sua vasta obra. A pesquisa envolve uma

ABSTRACT: The central theme of the present study is the importance of "Peace" in Norberto Bobbio's thematic trilogy, namely: Democracy, Human Rights, and Peace, as interconnected and necessary elements for historical and social progress. The objective is to explore the interaction between Democracy, Human Rights, and Peace, advocated by Bobbio, and its significance for the construction of a just and peaceful society. The relationship between Democracy, Human Rights, and Peace as essential components of a historical movement towards social progress will be discussed; the doctrines justifying war will be analyzed, and their validity in the atomic age will be questioned; the necessary conditions to achieve Peace, including non-aggression pacts and the establishment of rules for the peaceful resolution of conflicts, will be highlighted; the lack of authority of the United Nations (UN) and the need for an "effective international power" to guarantee global peace will be examined. The study of Bobbio's thematic trilogy is relevant to understanding the importance of the interaction between Democracy, Human Rights, and Peace in the pursuit of a just and peaceful society. Moreover, the analysis of doctrines justifying war and the necessary conditions to achieve Peace contributes to a critical reflection on contemporary challenges related to global security and Human Rights. The study is based on the analysis of Norberto Bobbio's writings on Democracy, Human Rights, and Peace, examining his ideas and arguments throughout his extensive body of work. The research

* Professor Adjunto da UNIOESTE, no Campus de Toledo-PR. Coordenador do curso de Licenciatura em Filosofia; pesquisador do Grupo de Pesquisa “ÉTICA E POLÍTICA”, da UNIOESTE, CCHS, Campus de Toledo-PR. E-mail: prof.dias.br@gmail.com

abordagem teórica e crítica, com a interpretação das principais contribuições de Bobbio nesses temas. Os resultados destacam a interdependência entre Democracia, Direitos humanos e Paz, enfatizando sua relevância para o progresso social e histórico. Além disso, a pesquisa evidencia a necessidade de repensar as doutrinas justificadoras da guerra na era atômica e a importância de estabelecer uma Autoridade internacional efetiva para promover a paz global.

PALAVRAS-CHAVE: Paz em Bobbio; Democracia em Bobbio; Direitos humanos; Pacifismo jurídico

involves a theoretical and critical approach, interpreting Bobbio's major contributions on these topics. The results highlight the interdependence between Democracy, Human Rights, and Peace, emphasizing their relevance for social and historical progress. Furthermore, the research underscores the need to rethink doctrines justifying war in the atomic age and the importance of establishing an effective international authority to promote global peace.

KEYWORDS: Peace in Bobbio; Democracy in Bobbio; Human Rights; Legal pacifism

INTRODUÇÃO

O tema central do presente estudo concentra-se na importância da “Paz” na trilogia temática de Norberto Bobbio, que engloba os conceitos interligados de Democracia, Direitos humanos e Paz. O objetivo desta pesquisa é explorar a interação entre esses três elementos, conforme defendido por Bobbio, e compreender sua relevância na construção de uma sociedade justa e pacífica. Será realizada uma análise da relação entre Democracia, Direitos humanos e Paz como componentes essenciais de um movimento histórico em busca do progresso social. Serão examinadas as doutrinas que tradicionalmente justificam a guerra e questionar-se-á a validade dessas doutrinas na era atômica, levando em consideração as mudanças no contexto global e as ameaças representadas pelas armas nucleares.

Destacar-se-á também as condições necessárias para alcançar a Paz, incluindo a necessidade de pactos de não agressão e o estabelecimento de regras que promovam a solução pacífica de conflitos. Será discutida a falta de autoridade efetiva da *Organização das Nações Unidas* (ONU) e a urgente necessidade de estabelecer um “poder internacional efetivo” capaz de garantir a paz global e lidar com os desafios enfrentados pela comunidade internacional.

O estudo da trilogia temática de Norberto Bobbio é relevante, pois permite compreender a importância da interação entre *Democracia*, *Direitos humanos* e *Paz* na busca por uma sociedade mais justa e pacífica. Além disso, a análise das doutrinas que justificam a guerra e das condições necessárias para alcançar a Paz contribui para uma reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos relacionados à segurança global e aos Direitos humanos.

A pesquisa baseia-se na análise dos escritos originais de Norberto Bobbio sobre Democracia, Direitos humanos e Paz, examinando suas ideias e argumentos ao longo de sua vasta obra. É adotada uma abordagem teórica e crítica, que busca interpretar as principais contribuições de Bobbio nesses temas e relacioná-las com o contexto atual.

Os resultados dessa pesquisa destacam a interdependência entre *Democracia*, *Direitos humanos* e *Paz*, enfatizando sua relevância para o progresso social e histórico. Além disso, evidencia-se a necessidade urgente de repensar as doutrinas que tradicionalmente justificam a guerra na era atômica, levando em consideração os riscos e desafios que a Humanidade enfrenta. Também se ressalta a importância de estabelecer uma “Autoridade internacional” efetiva, capaz de promover e garantir a paz global diante dos conflitos e ameaças existentes. Dessa forma, a pesquisa visa contribuir para

uma melhor compreensão da interação entre Democracia, Direitos humanos e Paz, bem como para a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos na busca por uma sociedade mais justa, pacífica e segura.

A pesquisa encontra justificativa pela situação global de insegurança em que vivemos desde a conquista da tecnologia de destruição em massa, agravada pelos recentes eventos bélicos ocorridos em 2022, que ressuscitaram a polarização e o risco de uma “Primeira guerra mundial atômica”. A humanidade está exposta a uma ameaça de extinção em massa, tornando-se urgente a busca por alternativas pacíficas para solucionar os conflitos entre os Estados. Além disso, o pensamento de Norberto Bobbio sobre democracia, direitos humanos e paz é relevante e pode efetivamente contribuir para a solução do problema da guerra e a promoção de uma paz duradoura entre os povos.

Bobbio afirmou que qualquer justificativa para a guerra se torna impossível diante da possibilidade de destruição da história. Ele defende que a escolha é entre objeção de consciência ou a extinção da espécie humana. Portanto, evocando a responsabilidade pelas gerações futuras (JONAS, 2006), é crucial refletir sobre o valor da vida humana e buscar comprometer-se radicalmente com a eliminação do problema da guerra, buscando caminhos efetivos para uma paz estável e duradoura.

1 A TRILOGIA TEMÁTICA DE BOBBIO

À indagação sobre quais eram os ideais de Bobbio, Bovero (1999, p. LVIII) responde que ele mesmo os indicou em sua “trilogia temática”: Democracia, Direitos humanos e Paz (TOSI, 2013). Não é difícil reconstruir, pelo menos em suas linhas principais, a relação de oposição entre esses três ideais e as três dimensões da “matéria bruta”, que podemos deduzir do pessimismo metódico de Bobbio (1995, p. 76), que marcou negativamente sua antropologia: a aspiração à Paz se contrapõe ao mundo humano como “domínio da violência”; o princípio universalista dos Direitos humanos se contrapõe ao “mundo particularista das emoções” e dos “interesses” humanos; o ideal da Democracia como transparência, como governo público em público, se contrapõe à cortina ideológica dos enganos e à opacidade do poder (SANTOS, 2017).

Bovero (1999, p. LVIII) observa que Bobbio sempre enfatizou a interdependência desses três ideais, no sentido de que a busca consistente por cada um deles exige, necessariamente, a busca pelos outros dois, e que a própria definição de cada um requer o uso dos conceitos correspondentes aos outros dois. A trilogia temática dos ideais de Bobbio “desenvolveu-se” e “expandiu-se” juntamente com a República Italiana, que surgiu das “cinzas” da Segunda Guerra Mundial. Após o término da guerra e o estabelecimento da liberdade na Itália, os principais desafios enfrentados por Bobbio (1996b, p. 164) foram a Democracia e a Paz: os dois primeiros ideais ou temas de sua trilogia intelectual. Esses dois temas centrais serviram como uma “bússola” que orientou a maioria de seus escritos; assim, o aparente caos em sua bibliografia pôde encontrar um “fio condutor”. Somente alguns anos depois, Bobbio abordou o terceiro tema, para o qual suas reflexões sobre a Democracia e as condições da Paz, inevitavelmente, o conduziram: os Direitos Humanos; o último tema de sua trilogia temática (TOSI, 2013).

Em várias ocasiões, Bobbio (1996b, p. 164) enfatizou a conexão entre esses temas como a meta ideal de uma *Teoria Geral do Direito e da Política*, que ele nunca escreveu. Segundo ele (BOBBIO, 1996b, p. 165), o reconhecimento e a proteção dos Direitos humanos estão na base das Constituições democráticas modernas; a Paz é o

pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção desses direitos, tanto dentro de cada Estado quanto no sistema internacional; o processo de democratização do sistema internacional, que é o caminho necessário para buscar o ideal de “paz perpétua” (BOBBIO, 1985a), no sentido kantiano da palavra (KANT, 2018; ARCHIBUGI, 1999), não pode progredir sem uma gradual expansão do reconhecimento e proteção dos Direitos humanos além dos Estados. Portanto, Direitos humanos, Democracia e Paz são três momentos do mesmo movimento histórico (BOBBIO, 1997a, p. VII-VIII).

Ao percorrer a bibliografia dos escritos de Bobbio (1996a, p. 87-97) nos primeiros anos do pós-guerra, é possível perceber que os temas abordados por ele estão, diretamente, relacionados à restauração da Democracia na Itália (SILVA FILHO, 2014). No que diz respeito ao tema da Paz, a questão muito atual na época era a do Federalismo Europeu. Como um socialista liberal, Bobbio voltava seu olhar para a pátria ideal, especialmente, nos círculos antifascistas que frequentava, e essa pátria ideal era a Inglaterra (LOSANO, 2018).

Desses três temas, ideais que permearam toda a extensa obra de Bobbio conforme mencionado anteriormente, ele se dedicou de forma contínua e irregular; seus escritos em formato de artigos e discursos foram o ponto de partida para a composição de sua trilogia temática.

1º) Para o primeiro ideal – *Democracia* – o ponto de chegada foi a publicação da coletânea *Il futuro della democrazia*, 1984. De acordo com Bobbio (1996b, p. 172), o futuro da Democracia, desde que haja um futuro, depende de um processo duplo de democratização, tanto em nível de cada Estado quanto no âmbito da própria Organização dos Estados, que ainda é governada, em última instância, pelo direito de veto de algumas grandes potências (SILVA FILHO, 2014). O primeiro escrito de Bobbio sobre Democracia foi *Democrazia rappresentativa e democrazia diretta*, 1978 (in BOBBIO, 1995, p. 33-62), onde se nota forte presente de Hans Kelsen (2000), um de seus “autores-fonte” (BOBBIO, 2014).

2º) Em relação ao tema dos Direitos humanos, Bobbio (1996b, p. 166-167) abordou-o muito mais tarde; o ponto de chegada foi a publicação da obra coletânea, *L'età dei diritti*, 1990, que ele gostava de considerar como a última “seção” de sua trilogia temática. O primeiro escrito de Bobbio sobre o problema dos direitos humanos foi *La Dichiarazione universale dei diritti dell'uomo*, em 1951 (in BOBBIO, 1951, p. 53-70).

Bobbio abordou esse problema pela primeira vez na *Prefazione* à tradução italiana de *La Dichiarazione dei diritti sociali*, de Georges Gurvitch (in GURVITCH, 1949, p. 13-27). Esse escrito contém algumas teses das quais Bobbio nunca mais se afastou, como: os direitos naturais, incluindo o direito fundamental à vida, são direitos históricos; os direitos naturais surgiram no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade; os direitos se tornaram um dos principais indicadores do progresso histórico (BOBBIO, 1997a, p. VIII).

3º) Para o ideal da Paz, o ponto de chegada foi a obra coletânea *Il problema della guerra e le vie della pace*, 1979. Outra coletânea de fundamental importância para o problema da guerra e o ideal da Paz foi o *Il terzo assente: Saggi e discorsi sulla pace e sulla guerra*, 1989. Na coletânea *Teoria generale della politica*, 1999, encontramos um escrito que considera a relação entre guerra e Direito, *Per una teoria dei rapporti tra guerra e diritto*, 1966, republicado com o título *Guerra e diritto* (in BOBBIO, 1999a, p. 520-526); e também o escrito que trabalha o conceito de Paz enquanto problema e ideal,

La pace: il concetto, il problema, l'ideale, 1989 (in BOBBIO, 1999a, p. 467-503).

No *Dizionario di politica*, 1990, encontram-se dois verbetes fundamentais para compreender o pacifismo bobbio: *Pace*, 1990 (in BOBBIO, 2000, p. 737a-742b); e *Pacifismo*, 1990 (in BOBBIO, 2000, p. 745a-747b). Na obra coletânea *Una guerra giusta? Sul conflitto del Golfo*, 1991, dentre outros, encontramos o *Ci sono ancora guerre giuste?* (in BOBBIO, 1991, p. 53-57; publicado em *L'Unità*, 22 de janeiro de 1991); *Considerazioni inattuali* (in BOBBIO, 1991, p. 87-90; artigo escrito em 24 de fevereiro e publicado em *La Stampa*, 26 de fevereiro de 1991, com o título *L'etica della guerra*); *Guerra giusta, non santa* (in BOBBIO, 1991, p. 59-65; discurso pronunciado no *Tempio grande della Sinagogadi Torino*, 25 de janeiro de 1991).

Segundo Bobbio (1996b, p. 172), essas coletâneas representaram uma “pausa” que lhe permitiu retomar a jornada, mesmo que em pequenos passos, sempre dentro do mesmo panorama, cuja exploração continuou a oferecer novas surpresas. Ele voltou várias vezes a esse tema em seus escritos sobre a questão internacional, onde o problema da Paz e da Democracia estão interligados. Ao dar preferência ao *Pacifismo jurídico* (KELSEN, 2011) em relação ao *Pacifismo ético* ou ao *Pacifismoreligioso*, Bobbio não deixou de destacar, por um lado, a impotência da *Organização das Nações Unidas*, 1945, que requer um fortalecimento de seus mecanismos de coerção; e, por outro, de sustentar que o maior poder deve avançar em sincronia com o processo de democratização (SALATINI, 2017).

2 O PROBLEMA DA GUERRA

2.1 As principais teorias justificadoras da guerra

As principais doutrinas que justificam a guerra, examinadas por Norberto Bobbio em seus escritos pacifistas, são as seguintes:

1ª) A *Teoria da Guerra Justa* (BOBBIO, 1997c, p. 151) é considerada intermediária, pois busca conciliar a visão de ser “favorável ao uso da força” com a defesa da Paz. Ela apresenta a guerra como um meio “jurídico” para resolver os conflitos entre os Estados.

De acordo com essa *Teoria*, existem critérios específicos que devem ser cumpridos para que uma guerra seja considerada “justa”: 1º) *Autoridade legítima*: a guerra deve ser declarada e conduzida por uma autoridade legítima, geralmente o Estado soberano, e não por atores não estatais; 2º) *Causa justa*: a guerra deve ter uma causa justa, geralmente definida como a defesa contra uma agressão injusta ou a proteção de direitos fundamentais; 3º) *Intenção correta*: a intenção por trás da guerra deve ser correta, ou seja, buscar objetivos justos, como restaurar a paz ou garantir a segurança; 4º) *Último recurso*: a guerra só deve ser considerada após todas as outras opções pacíficas terem sido esgotadas. O uso da força militar deve ser o último recurso disponível; 5º) *Probabilidade de sucesso*: deve haver uma probabilidade razoável de que a guerra seja bem-sucedida na obtenção de seus objetivos; 6º) *Proporcionalidade*: os meios utilizados na guerra devem ser proporcionais à gravidade da ameaça e aos objetivos pretendidos. O uso excessivo ou desnecessário da força é considerado injusto.

Portanto, essa *Teoria* busca estabelecer um equilíbrio entre o reconhecimento do uso legítimo da força em determinadas circunstâncias e a busca pela Paz. No entanto,

essa *Teoria* é objeto de debate e críticas, especialmente em relação à sua aplicação prática e à interpretação dos critérios justificadores da guerra.

2ª) As *Teorias Providencialistas*, conforme descritas por Bobbio (BOBBIO, 1997b, p. 67), consistem em duas abordagens distintas:

Primeira abordagem: *Teoria Providencialista Teológica* (BOBBIO, 1997b, p. 67-68), que retrata a História como um plano divino no qual os eventos históricos são guiados pela vontade de uma entidade divina ou superior; cada acontecimento histórico é considerado como parte de um propósito Divino e predestinado; acredita-se que os desdobramentos históricos estão intrinsecamente ligados à intervenção ou direcionamento de uma força transcendental, e não apenas ao resultado das ações humanas; atribui um significado espiritual e religioso à História, enfatizando a crença de que tudo o que ocorre está de acordo com a vontade divina.

Segunda abordagem: *Teoria Providencialista Racionalizante* (BOBBIO, 1997b, p. 67-68), que apresenta a História como um plano determinado pela Natureza, pelo espírito do Mundo ou pela Razão; não atribui o curso dos eventos históricos a uma “Força divina”; enfatiza que os acontecimentos históricos são resultado de uma ordem natural, de um espírito coletivo ou do desenvolvimento racional da Humanidade; procura-se identificar padrões, leis ou direcionamentos subjacentes ao longo da história; acredita-se que existem “princípios” ou forças imanentes na realidade que moldam o curso dos eventos históricos; estes princípios podem ser relacionados a processos naturais, como a evolução biológica, ou a processos sociais e culturais, como a busca pelo progresso humano ou a manifestação da razão na História. Em suma, busca encontrar explicações racionais e científicas para os eventos históricos, enfatizando a ideia de que a História segue uma lógica ou uma ordem subjacente que pode ser compreendida e estudada; permite uma interpretação secular dos acontecimentos históricos, focando na influência de fatores naturais, sociais e intelectuais na construção do curso da História.

3ª) As *Teorias Teleológicas*, como descritas por Bobbio (BOBBIO, 2013, p. 29), são quatro abordagens distintas que buscam atribuir um propósito ou um objetivo à guerra:

Primeira: *Teoria da guerra como o mal menor* (BOBBIO, 2013, p. 25-26), argumentando que, em situações extremas, o uso da força militar pode ser necessário para evitar males ainda maiores, como opressão, tirania ou violação dos direitos humanos; uma medida extrema que só deve ser empregada quando todas as outras opções pacíficas foram esgotadas e quando a ameaça à segurança ou aos valores fundamentais é iminente e grave. Nesse contexto, o uso da força militar pode ser visto como uma resposta legítima para proteger vidas, liberdades e direitos que estão em perigo.

No entanto, é importante ressaltar que essa *Teoria* não justifica a guerra de forma absoluta; ela reconhece a gravidade e o custo humano envolvidos nos conflitos armados, mas argumenta que, em certas situações, a alternativa à guerra seria ainda pior. Essa *Teoria* também está sujeita a discussões éticas e morais, uma vez que envolve a ponderação entre o uso da força e os danos causados pela guerra. A avaliação sobre quando a guerra pode ser considerada um mal menor é um assunto complexo e depende do contexto específico, dos valores envolvidos e das possíveis alternativas disponíveis para lidar com a situação de crise.

Segunda: *Teoria da guerra como promotora do progresso moral* (BOBBIO, 1997b, p. 72), sustentando que a guerra pode ter um impacto positivo no

desenvolvimento moral da Humanidade; argumenta que a experiência da guerra pode despertar sentimento de solidariedade, coragem e sacrifício, levando a um aprimoramento moral da sociedade. Durante períodos de guerra, as pessoas são confrontadas com desafios extremos e situações que exigem decisões éticas difíceis; essas circunstâncias extremas podem estimular o desenvolvimento de virtudes morais, como altruísmo, empatia e coragem, uma vez que os indivíduos são levados a agir em prol de um bem comum ou a defender valores fundamentais. Além disso, argumenta que a experiência da guerra pode levar à formação de laços de solidariedade entre os combatentes e a população em geral; a cooperação e o apoio mútuo em tempos de conflito podem fortalecer os vínculos sociais e a coesão comunitária.

Terceira: *Teoria da guerra como promotora do progresso civil* (BOBBIO, 1997b, p. 73), sustentando que a guerra pode impulsionar o progresso civil e político de uma nação ou sociedade; argumenta que a competição e os desafios enfrentados durante os conflitos armados podem levar a avanços sociais significativos, como a conquista de direitos civis, a consolidação da democracia e a reestruturação das instituições. Portanto, a guerra pode desencadear mudanças transformadoras na estrutura social e política. Durante períodos de conflito, surgem demandas por justiça, igualdade e liberdade, o que pode levar à luta por direitos civis e políticos. A guerra também pode levar à reavaliação das instituições existentes, estimulando reformas ou a criação de novas estruturas que visam aprimorar a sociedade e fortalecer os sistemas políticos. A competição entre nações durante a guerra pode impulsionar o avanço tecnológico e científico, bem como o desenvolvimento econômico. A busca por vantagens militares pode resultar em inovações tecnológicas que são posteriormente aplicadas em diversos setores, beneficiando o progresso econômico e a melhoria das condições de vida.

Quarta: *Teoria da guerra como promotora do progresso técnico* (BOBBIO, 1997b, p. 74-75), propondo que a guerra pode impulsionar o progresso técnico e científico, argumenta que a necessidade de desenvolver novas armas, táticas e tecnologias militares durante os conflitos pode levar a avanços significativos em campos como a medicina, a engenharia e a comunicação. A guerra estimularia a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias avançadas para fins militares: por exemplo, avanços na medicina de guerra podem levar a descobertas médicas que beneficiam a saúde e o bem-estar da população em geral. Da mesma forma, o desenvolvimento de novas tecnologias de comunicação e transporte durante a guerra pode ter impactos positivos na sociedade e no progresso tecnológico. A guerra, muitas vezes, proporciona uma oportunidade para testar e aperfeiçoar novas tecnologias em condições extremas. A demanda por soluções mais eficientes e avançadas durante os conflitos pode acelerar o processo de inovação e levar a melhorias nas áreas tecnológicas.

2.2 A guerra na “era atômica”

Em *Non uccidere*, 1961 (em BOBBIO, 2013, p. 139-142), ao discorrer sobre a corrida armamentista entre os dois “blocos” daquela época, Bobbio afirmou que o mundo estava diante de uma situação sem precedentes, pois, pela primeira vez na história, uma “Guerra Total” poderia levar à aniquilação da vida no planeta Terra, ou seja, ao fim da história humana. Ele observou que é necessário fazer um esforço de imaginação para compreender que tal cenário possa se concretizar: “mas esse esforço precisamos fazê-lo” (BOBBIO, 2013, p. 141). Infelizmente, até hoje, 2023, essas palavras de Bobbio continuam extremamente atuais, especialmente após os eventos

bélicos no Leste Europeu que assombram a Humanidade, reavivando o pesadelo do equilíbrio do terror nuclear, que poderia resultar na extinção da vida.

Em relação ao conceito de “arma bélica” que inclui uma bomba atômica, Bobbio (1999b, p. 223) questionou se o ato de portar armas não se tornaria um dilema de consciência não apenas para aqueles que se opõem, protestando em nome de sua fé religiosa, mas para cada um de nós em prol da sobrevivência da humanidade. Para Bobbio, objeção de consciência significa a situação em que nossa consciência nos impede, por meio de seu imperativo ético, de cometer uma injustiça (PASOLD, 2008). Na era nuclear, segundo Bobbio, pelo menos potencialmente, todos nós “devemos” ter objeção de consciência em relação à guerra.

Pode-se afirmar que aquele que manifesta objeção de consciência é aquele que não aceita, por princípio, nenhuma das teorias justificadoras da guerra, mencionadas anteriormente. Segundo Bobbio (2013, p. 140), praticar objeção de consciência é declarar que a guerra é violência e a violência é um mal em sua totalidade; portanto, trata-se de alguém que chegou à conclusão de que a guerra precisa ser erradicada da História humana, a fim de preservar a Humanidade de sua própria autodestruição.

Partindo do postulado que, na era atômica, não existe guerra justa, na *Prefazione* à edição italiana da obra *Essere o non essere: diario di Hiroshima e Nagasaki*, de Anders Günther (1961), Bobbio começa por apresentar as teses fundamentais que podem ser extraídas desse “*Diario*”, assim resumidas: 1) uma guerra atômica poderia levar à aniquilação física de toda a Humanidade; 2) a guerra atômica é um evento possível; 3) esse evento final da história humana não pode ser considerado como uma alternativa, e, portanto, como objeto de escolha entre outros eventos possíveis; 4) a constatação da possibilidade desse evento e a impossibilidade de considerá-lo uma alternativa entre as demais nos obriga imperativamente a tomar posição contra a continuação da política atômica; 5) uma forma de tomar posição pode consistir em perceber que a nova situação cria novos deveres de cada indivíduo em relação aos seus semelhantes, uma nova moral (BOBBIO, 1961, p. IX).

Segundo Bobbio, para aqueles que objetam, não existem “guerras justas”; mesmo a guerra de defesa é violência: *Quem pode distinguir a guerra de ataque da guerra de defesa? Existe algum “inocente” na história das relações entre os Estados? Quem foi o primeiro culpado? Quem será o último inocente?*

Bobbio mesmo responde a essas perguntas, afirmando que a corrente implacável de guerras que constitui a história humana torna impossível rastrear a primeira raiz do mal, portanto, é necessário quebrar essa corrente. Porém, para quebrá-la, alguém precisa começar; quem objetiva é aquele que diz: “eu começo, e que aconteça o que deve acontecer” (BOBBIO, 2013, p. 140-141).

Diante da “possível” catástrofe atômica (GÜNTHER, 1961), não existem mais guerras justas. Bobbio (2013, p. 142) conclui que uma guerra, que “pode” causar o desaparecimento da vida sobre a face da Terra, é “sempre injusta”.

Em *I chierici e il terrore*, 1981 (in BOBBIO, 2013, p. 200-203), Bobbio (2013, p. 202) afirmou que não existe guerra, mesmo a mais injusta, que não tenha encontrado algum “clérigo” disposto a justificá-la. Ele questiona se uma guerra que poderia destruir uma cidade inteira e aniquilar uma nação inteira ainda pode ser justificada: *Com quais argumentos poderia ser justificada? O fim justifica os meios? Mas qual “fim” é tão elevado, tão necessário, a ponto de justificar um meio tão injusto e incontrollável?* Bobbio mesmo responde que somente o fim infame da pura “potência” poderia justificar tal meio: *Mas potência de quem, dos mais justos ou dos mais determinados?*

2.3 A guerra não é “mal menor” nem “necessário”

Cada bomba mata quatro vezes: mata quando é “projetada”, pois consome mentes brilhantes que poderiam estar dedicadas a desenvolver tecnologia para salvar e promover a vida; mata quando é “construída”, pois consome recursos financeiros que poderiam salvar vidas se fossem aplicados na promoção da saúde e no combate à fome; mata quando “explode”; mata “depois” de explodir, pois gera sentimento de vingança e provoca ainda mais mortes.

Em *Non uccidere*, 1961 (in BOBBIO, 2013, 139-142), Bobbio afirma que a guerra não é um “mal menor”, pois é pura e simplesmente um “mal”: “Não devemos fazer o mal, isso é tudo” (BOBBIO, 2013, p. 141). A guerra não é um mal menor porque todos os males sociais são gerados pela violência; não há bem que possa ser trocado pela perda da paz, pois “a paz é a própria condição para o florescimento de todos os outros valores” (BOBBIO, 2013, p. 141). Somente a Paz torna possível a preservação da vida humana, o valor primordial do indivíduo humano de hoje e do amanhã. É simplesmente absurdo considerar a guerra como um mal menor: não há alternativas possíveis.

Diante das guerras do passado, ainda poderia haver sentido em falar de “alternativa” entre paz ou liberdade, paz ou justiça, paz ou honra, mas diante da “possível” guerra termonuclear, não existem mais alternativas: a única alternativa aceitável é a “paz”, caso contrário, será a aniquilação da vida na Terra: “Mas, diante da guerra nuclear, que alternativa ainda poderia ser concebida? Ou a liberdade ou o suicídio universal? Quem se beneficiaria dessa liberdade?” (BOBBIO, 2013, p. 142).

Ainda em *Non uccidere*, 1961 (in BOBBIO, 2013, p. 139-142), Bobbio afirma que podemos admitir que, depois da guerra, a história humana dê “um” passo adiante: *Mas quantos passos ela deu para trás por causa da guerra? O estado de guerra é tão terrível que, uma vez restaurada a paz, parece que demos “um” passo adiante: Como poderíamos saber qual seria o destino da Humanidade se não houvesse guerras? Como poderíamos saber se as guerras sempre existiram? Como podemos comparar o progresso histórico através das guerras com o progresso histórico através da paz, se a Humanidade nunca esteve em paz?* (BOBBIO, 2013, p. 141).

A guerra “moderna”, segundo Bobbio (2013, p. 142), não pode mais ser considerada como um “mal necessário”, como um “instrumento do bem”: *Que bem poderíamos obter se, depois da guerra nuclear, não restasse mais nada?* A guerra atômica não é um “meio” para alcançar algum objetivo, mas apenas “o fim” – “*la fine*”.

2.4 A guerra não é inevitável

A guerra depende de nós, observou Bobbio (2013, p. 141); ela depende das nossas “paixões”, que podemos reprimir; dos nossos “interesses”, que podemos conciliar; dos nossos “instintos”, que devemos corrigir e controlar: *Se conseguimos eliminar as guerras entre os indivíduos e entre as comunidades, por que a guerra entre os estados deveria continuar a existir?* A guerra não pode mais ser considerada como um fato inevitável, a menos que aceitemos, como fato inevitável, a autodestruição da Humanidade (BOBBIO, 2013, p. 142): essa morte não seria do indivíduo humano, mas da Espécie humana – uma segunda e última morte.

Em *Morale e guerra*, 1982 (in BOBBIO, 2013, p. 166-177), Bobbio (2013, p. 175) afirma que a morte do Indivíduo humano suprime o vivente, mas a morte da Espécie humana suprimiria os nascimentos. A posse da “ciência” da destruição universal

coloca a Humanidade diante de um “novo imperativo” ético (PASOLD, 2008), poderíamos dizer também “jurídico”, que não é mais somente aquele de “não matar”, mas é aquele de “deixar nascer”. Citando Bacon, Bobbio (2013, p. 175) afirma que “saber é poder”, mas adverte que o maior poder adquirido pela Humanidade não é o de “criar”, mas sim de “destruir”; e poderíamos dizer: de “destruir-se”.

Diante da possibilidade da destruição da História, Bobbio (2013, p. 142) afirmou que toda tentativa de justificar a guerra torna-se “impossível”; não podemos mais aceitá-la, pois é “*via bloccata*” – caminho impedido. O que significa que todos nós, ao menos potencialmente, devemos apresentar objeção de consciência em relação à guerra: objeção de consciência ou a “possível” destruição do gênero humano, não existe alternativa.

Em *Disarmati di tutto il mondo*, 1985 (in BOBBIO, 2013, p. 178-182), Bobbio afirma que o único remédio que os homens conseguiram inventar para proteger-se da força alheia foi a “ameaça” ou o uso da força própria: “*Si vis pacem, para bellum*” - “Se queres paz, prepara-te para a guerra”; de fato, onde não existe uma lei superior eficaz, não há critério para distinguir a força lícita da força ilícita (BOBBIO, 2013, p. 180; 151-152).

Em *Il problema della guerra e le vie della pace*, 1966, Bobbio (1997b p. 79) conclui que, devido à natureza da guerra moderna, que não pode mais ser limitada ou controlada, a única solução é sua eliminação; na guerra moderna, o conceito de “*jus belli*” (Direito de guerra) perdeu sua validade, especialmente na guerra termonuclear, onde o próprio conceito é suprimido. Bobbio afirma que a controvérsia sobre se a declaração de guerra é obrigatória para um Estado que inicia uma guerra com armas tradicionais se torna irrelevante na guerra atômica. Nesse tipo de conflito, um ataque surpresa é essencial para a vitória, e qualquer noção de “Direito de guerra” é ignorada.

Bobbio (1997b p. 79) também discute os limites do comportamento dos Estados em guerra, conhecido como “*jus in bello*” (direito na guerra); historicamente, foram estabelecidos alguns limites para a conduta na guerra, como a proibição de ataques indiscriminados a civis e o respeito aos prisioneiros de guerra. No entanto, esses limites são frequentemente violados, especialmente em guerras modernas, onde a destruição em massa e o uso de armas destrutivas tornam a proteção dos direitos humanos fundamentais ainda mais desafiadoras.

Bobbio (1997b p. 79) conclui que a guerra moderna não pode ser justificada ou regulamentada por meio de princípios tradicionais de “*jus ad bellum*” (direito à guerra) e “*jus in bello*”; enfatiza a necessidade de buscar caminhos para a paz e a eliminação da guerra como forma de resolver conflitos.

Bobbio (1997b, p. 65) observou que diante do poder destrutivo de uma bomba termonuclear, não há mais distinção entre a população beligerante e a população civil, nem entre alvos militares e não militares. Nesse contexto, todos os meios se tornam justificados e o próprio universo se transforma em zona de guerra; a guerra atômica, portanto, está além de qualquer controle legal: ela é “*legibus soluta*”; é a crise não apenas da “legitimidade”, mas também da “legalidade” da guerra.

Bobbio (1997b, p. 65) enfatiza que a guerra, nesse nível de destruição, não pode ser justificada nem regulamentada por meio de normas e leis tradicionais; a situação exige uma reflexão profunda sobre os princípios éticos e legais envolvidos na guerra, bem como a busca de alternativas para a manutenção da paz e a prevenção de conflitos destrutivos. No decorrer da evolução do “*jus belli*” (direito de guerra), a guerra moderna volta a ser a antítese do Direito, assim como na narrativa hobbesiana do “*status*

naturae” (HOBBS, 2015; 2016), apesar de ter sido considerada anteriormente como um meio para atuar o Direito (*Teoria da guerra justa*) ou como objeto de regulamentação jurídica (BOBBIO, 1997b, p. 65-66; 2004).

Em *Egidio Meneghetti*, 1985 (in BOBBIO, 2000a, p. 237-253), Bobbio (2000a, p. 238) afirma que a única guerra digna de ser combatida é aquela travada pelos homens livres contra os déspotas internos e opressores externos.

Em *Disarmati di tutto il mondo*, 1983 (in BOBBIO, 2013, p. 178-182), diante do terror atômico, Bobbio (2013, p. 180) denuncia que não existe “alternativa” aceitável; precisamos pensar em algo, fazer algo; não podemos mais ter a “grande ilusão”, de que a guerra é um mal, mas pode também produzir benefícios imprevistos a longo prazo, a fim de encontrar justificativa para algo injustificável. A guerra não pode mais contar com as benevolentes e interessadas justificativas do passado, a guerra moderna é um beco sem saída, remédio pior do que o próprio mal. Portanto, é necessário encontrarmos esse remédio, pois estamos em “estado de necessidade”, nossa única alternativa é “matar” a guerra para não morrermos.

3 A PAZ É “O” BEM ABSOLUTO

Em *Etica della potenza ed etica del dialogo*, 1983 (in BOBBIO, 2013, p. 158-165), Bobbio (2013, p. 158) chega à conclusão de que o ser humano é capaz de destruir o Mundo: este é o problema fundamental em seu pensamento pacifista. Ele não sabia se percebemos “o quê” significaria um Mundo no qual uma das três dimensões do tempo, o futuro, não existiria mais; se o Mundo “está” sem futuro, também o presente e o passado perdem todo seu significado.

Em *Non aprì una nuova era*, 1985 (in BOBBIO, 2013, p. 218-220), Bobbio (1999b, p. 219) afirma que a Paz é “o” bem absoluto, pois ela é condição necessária para a realização de todos os outros valores morais e jurídicos. A paz é, simultaneamente, necessária e impossível: a necessidade implica na possibilidade; a possibilidade exclui a impossibilidade. Portanto, um evento qualquer não pode ser simultaneamente necessário e impossível. A paz é “necessária” porque o aumento da potência de destruição das armas é tal que a guerra, hoje, caso fosse combatida com as armas modernas, traria consequências letais não só para quem as utilizasse, mas também para toda a Humanidade, para todos os viventes do planeta; como comprovam os dados sobre o argumento (BOBBIO, 2013, p. 190-191).

Em *La pace ha un futuro?*, 1987 (in BOBBIO, 2013, p. 188-194), Bobbio (2013, p. 191) afirmou que a paz é “impossível” porque faltam todas as condições que poderiam torná-la possível: momentaneamente impossível, porém, não se trata de uma impossibilidade absoluta, mas sim histórica. A resposta que o “homem de razão” poderia dar ao problema da guerra é, sempre, uma resposta hipotética: a catástrofe será evitada somente “se” nenhum indivíduo humano, grupo ou Estado considerar o outro indivíduo, grupo ou Estado como o próprio inimigo (BOBBIO, 2013, p. 220); sem a atuação dessa condição, a Paz é “impossível” apesar de ser extremamente “necessária”.

3.1 As principais teorias pacifistas

Bobbio (2013, p. 36-37) nos apresenta diferentes abordagens e teorias pacifistas para lidar com o problema da guerra; essas teorias podem ser agrupadas em três

categorias principais.

O primeiro grupo é chamado de *Pacifismo Reformista*, que inclui o *Pacifismo reformista econômico*, o *Pacifismo reformista político* e o *Pacifismo reformista social*:

1º) O *Pacifismo reformista econômico* é uma abordagem que destaca a importância das reformas econômicas e da justiça social como meio de promover a paz; sugere que desigualdades econômicas e injustiças sociais podem ser fatores contribuintes para conflitos e guerras, e, portanto, busca-se alcançar a paz por meio de mudanças estruturais na economia e na sociedade.

2º) O *Pacifismo reformista político* ou *diplomático* é uma abordagem pacifista que busca promover mudanças políticas e diplomáticas como meio de evitar guerras; enfatiza a importância da negociação, da diplomacia e da resolução pacífica de conflitos como alternativas à violência.

3º) O *Pacifismo reformista social* enfatiza a busca por mudanças sociais fundamentais como meio de eliminar as causas subjacentes aos conflitos; reconhece que a injustiça social, a desigualdade e outras formas de opressão podem contribuir para a violência e a guerra; busca promover transformações sociais para criar um mundo mais pacífico e justo.

O segundo grupo é chamado de *Pacifismo Medicinal*, que busca identificar os “remédios” para o problema da guerra. Bobbio (2013, p. 48) inclui nesse grupo o *Pacifismo medicinal dos meios*, o *Pacifismo medicinal institucional* e o *Pacifismo medicinal jurídico*:

1º) O *Pacifismo medicinal dos meios* enfatiza a importância de intervir nos meios e instrumentos de guerra como maneira de alcançar a paz; visa reduzir ou eliminar armamentos, tanto de forma unilateral quanto multilateral; acredita que a redução das capacidades bélicas e a limitação dos armamentos possam diminuir a possibilidade de conflitos e estimular a confiança mútua entre os Estados.

3º) O *Pacifismo medicinal institucional* sugere que a renúncia à soberania estatal ou até mesmo a eliminação do Estado é uma forma de alcançar a paz; defende que a existência dos Estados é intrinsecamente ligada à guerra e que, portanto, a abolição ou a diminuição do poder estatal pode levar à redução dos conflitos; enfatiza a necessidade de repensar as estruturas políticas e institucionais existentes para alcançar uma paz duradoura (BOBBIO, 2013, p. 49-50).

4º) O *Pacifismo medicinal jurídico* considera a guerra como resultado de um Estado sem Direito, ou seja, um Estado onde não existem normas eficazes para regular os conflitos (BOBBIO, 2013, p. 133); isso implica que a falta de normas eficazes para regular os conflitos e a ausência de um sistema jurídico sólido contribuem para o surgimento de guerras e conflitos violentos; argumenta que o fortalecimento do Estado de Direito, a promoção do respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento de instituições jurídicas robustas são fundamentais para prevenir e resolver conflitos de maneira pacífica.

Bobbio (2013, p. 50) denomina o terceiro grupo de *Pacifismo Medicinal Moral*. Esse grupo se concentra na questão de se a transformação das instituições é a única maneira de transformar o ser humano, ou se é possível intervir diretamente na “natureza humana”, sem passar pelas instituições. Dentro dessa abordagem, surgem duas metodologias distintas: a *Metodologia pedagógica* e a *Metodologia terapêutica*:

1ª) A *metodologia pedagógica* enfatiza a importância da educação e da reforma moral como forma de corrigir o ser humano e, conseqüentemente, alcançar a paz; defende que a promoção da paz passa pelo desenvolvimento de uma consciência ética e

moral nos indivíduos; acredita que a educação e a formação adequadas podem ajudar a moldar valores e atitudes pacíficas nos seres humanos desde a infância, preparando-os para agir de maneira pacífica e resolver conflitos de forma não violenta.

2ª) A *metodologia terapêutica* aborda a condição humana diante da guerra como uma psicose de grupo e busca tratá-la através da compreensão psicológica e da busca pela superação; reconhece que a guerra e a violência têm raízes profundas na psicologia humana e busca identificar e tratar os aspectos psicológicos e emocionais que contribuem para a propensão à guerra. A terapia individual e em grupo, o aconselhamento psicológico e a busca por formas de cura e superação são consideradas formas de lidar com a psicose coletiva que leva à guerra.

Em *Filosofia della guerra nell'era atomica*, 1965 (in BOBBIO, 2013, p. 31-53), Bobbio percebe que as três formas de atuação do *Pacifismo Medicinal* (a saber: *a eliminação dos meios*, *a transformação das instituições* e *a reforma moral dos indivíduos humanos*) dispõem-se em ordem progressiva de complexidade, portanto, é menos “realizável”. Ainda observa que excluir uma ou outra forma seria uma “loucura”; quase todas as formas de Pacifismo não são incompatíveis, portanto, não impõem uma escolha, pois convergem, apesar de possuírem diferentes inclinações (BOBBIO, 2013, p. 51).

Para fazer uma escolha racional entre os vários caminhos para a Paz é necessário considerar dois requisitos fundamentais, a saber: sua “*attuabilità*” – a possibilidade de sua realização, e sua “*efficacia*” – eficácia. Por “*attuabilità*”, Bobbio (2013, p. 51) entendeu a possibilidade razoável de que o remédio proposto, considerando a experiência do passado e a direção do progresso histórico, seja adotado. Por “*efficacia*” ele entendeu a probabilidade razoável de que o remédio, uma vez adotado, produza os efeitos esperados. As várias iniciativas pacifistas têm possibilidade de realização e eficácia diversas.

Bobbio (2013, p. 51-52) ainda adverte que a via empreendida ou proposta pelo *Pacifismo medicinal dos meios* – o desarmamento – provavelmente seja a mais “realizável”, mas é também a menos “eficaz”. Podemos destruir, momentaneamente, as armas mais letais existentes no mundo, mas o ser humano não pode readquirir a “ignorância” – a inocência perdida – na qual se encontrava antes da construção desses instrumentos de morte. Mesmo se nunca mais construíssemos armas atômicas, o ser humano “sabe” como construí-las; e, como “saber é poder fazer”, a qualquer momento poderia construí-las novamente, colocando em risco a segurança da Humanidade e de seu *habitat* natural.

O *Pacifismo Medicinal Moral* é o mais eficaz, mas também é o menos realizável; sua eficácia está em seu radicalismo moral. Se conseguíssemos “converter” os homens, torná-los mansos e humildes de coração, o sucesso pacifista estaria assegurado. Se todos os seres humanos, evangelicamente, amassem o próximo e oferecessem a outra face ao agressor; se todos fossem, emocionalmente, libertados da agressividade, a era da guerra teria terminado, mas, como concluiu Bobbio (2013, p. 52), isso não é humanamente possível.

Como posição intermediária entre o *Pacifismo medicinal dos meios* – eliminar as armas, e o *Pacifismo medicinal moral* – transformar o “coração” humano, Bobbio (2013, p. 52) colocou o *Pacifismo medicinal institucional* e o *Pacifismo medicinal jurídico*: a via institucional, que visa formar o “Estado mundial”: mais realizável, porém, menos eficaz do que o *Pacifismo Moral*; e mais eficaz, porém, menos realizável do que o *Pacifismo político* ou *diplomático*, que enfatiza a importância da diplomacia e da

negociação como meios primários de prevenir e resolver conflitos, buscando criar um ambiente de paz e cooperação entre as nações.

O *Estado Mundial*, no entanto, não poderá eliminar o “recurso à força” para resolver algumas controvérsias entre seus Estados-membros. Nesse sentido, deve-se reconhecer que o *Pacifismo medicinal moral* é bem mais eficaz do que o *Pacifismo medicinal institucional* e o *Pacifismo medicinal jurídico*. A pacificação no âmbito de um Estado Mundial é “menos incerta” e “menos provisória” do que aquela buscada através de um *Tratado Internacional* para o desarmamento nuclear, por exemplo; neste sentido, deve-se reconhecer a menor eficácia do *Pacifismo Diplomático* (BOBBIO, 2013, p. 52).

O *Pacifismo reformista social*, inspirado no Marxismo, que buscou a solução do problema da guerra na transformação das relações sociais de produção e na extinção do Estado, é a “antítese” do *Pacifismo medicinal jurídico* porque é, simultaneamente, menos realizável e menos eficaz. Bobbio (2013, p. 52-53) adverte que, eliminando as fontes dos velhos conflitos, surgirão “conflitos novos”; colocando em perigo, mais uma vez, a segurança e a existência das “novas” sociedades, tão gravemente quanto acontece nas sociedades tradicionais (BOBBIO, 1997c).

Nenhum dos “remédios” para o problema da guerra, acima propostos, possui, ao máximo grau, os dois requisitos da possibilidade de realização e da eficácia. Para Bobbio (2013, p. 53), isso significa que ninguém é capaz de fazer previsões críveis sobre o destino que a Humanidade está trilhando; pergunta se quando conhecermos, com precisão, sua trajetória, ainda seremos capazes de mudá-la a tempo de evitar uma catástrofe fatal.

Em *Filosofia della guerra nell'era atomica*, 1965 (in BOBBIO, 2013, p. 31-53), Bobbio aborda as perspectivas *otimista* e *pessimista* em relação à guerra na era atômica. Segundo ele, os otimistas são aqueles que se recusam a enxergar a realidade com sinceridade, preferindo iludir-se com falsas ideias sobre a forma como vivem. Por outro lado, os pessimistas encaram de frente a prova extrema da vida e da História, reconhecendo a dificuldade de aceitá-la e buscando a salvação sem ilusões.

Bobbio (2013, p. 53) argumenta que é preferível adotar uma atitude de “desesperação” pessimista, baseada em uma compreensão inteligente da situação, do que ter uma esperança otimista obtusa. Os pessimistas podem ter razão em suas preocupações, mas Bobbio destaca que eles não devem ter razão. A salvação da Humanidade requer um esforço consciente e, como ocorreu ao longo da História quando valores fundamentais estão em jogo, é um ideal moral. Essa perspectiva de Bobbio reflete sua visão crítica em relação à guerra e à necessidade de enfrentar os desafios da era atômica com um entendimento realista e uma postura moralmente consciente.

Em *La pace attraverso il diritto*, 1983 (in BOBBIO, 2013, p. 126-135), Bobbio argumenta que todos os projetos de “paz perpétua” são igualmente utópicos; citando Sergio Cotta, Bobbio destaca que o objetivo do *Pacifismo medicinal jurídico* não é o fim do uso da força em si, mas sim o fim do uso “desregrado” da força (COTTA, 1978, p. 71s). Bobbio (2013, p. 135) reconhece que o Direito não pode prescindir do uso da força, pois este é um elemento fundamental na sua aplicação. Em última instância, o Direito se baseia no “direito” do mais forte, que nem sempre coincide com o “direito” do mais justo. Essa perspectiva de Bobbio indica uma visão realista sobre a relação entre Direito e força, reconhecendo a necessidade de limitar o uso desregrado da força por meio do Direito, mas também reconhecendo as limitações do Direito em garantir justiça absoluta. Ele destaca a complexidade e os desafios inerentes à busca pela paz através do Direito.

3.2 As condições para a paz

A importância da Paz é tal que ela não pode ser deixada nas mãos dos governantes, especialmente diante dos acontecimentos internacionais recentes, sobretudo a partir de 2022, nos quais vemos ressurgir o “equilíbrio do terror” entre as potências nucleares. Também é demasiadamente importante para ser confiada à organização dos partidos políticos. Segundo Bobbio (1999b, p. 218-219), na era atômica, a Paz é o bem absoluto e condição necessária para a realização de todos os outros valores humanos.

Em *La pace ha un futuro?*, 1987 (in BOBBIO, 2013, p. 188-194), Bobbio (2013, p. 191) adverte que a paz só é possível entre dois sujeitos que não se considerem mutuamente como “inimigos”. Ele esclarece que o inimigo é aquele para o qual se aplica o princípio “*mors tua, vita mea*”, no qual a única solução para um conflito é a vitória. Enquanto a relação “inimigo-inimigo” persistir, a Paz é apenas uma trégua entre duas guerras, caracterizando-se, assim, como uma “guerra fria” ou uma “guerra não guerreada”. No entanto, para Bobbio, isso não é verdadeira “Paz”, pois a paz é a promoção da vida.

De acordo com Bobbio (2013, p. 191-192), existem essencialmente três “condições” para a Paz. A primeira condição é um *Pacto de não agressão*, que consiste no compromisso recíproco das partes contratantes de excluir o uso da violência em suas relações mútuas; esse “compromisso” representa a antítese perfeita das relações humanas no *status naturae*, no qual não havia regras que proibissem o uso da violência para resolver conflitos. Poderíamos dizer que os Estados soberanos ainda vivem em um *status naturae* no cenário internacional, uma vez que não há um “terceiro” sobre as partes que possa impor, com soberania, o cumprimento do pacto de não agressão. Até hoje, a *Organização das Nações Unidas*, 1945, não possui uma “Soberania” efetiva sobre os Estados para impor-lhes a paz.

Bobbio explica que a segunda condição é um “Pacto” em um nível mais elevado, que não se baseia mais em simplesmente não agir – *A partir de agora, não iremos mais nos agredir* –, mas sim em agir – *A partir de agora, promoveremos os direitos à vida e a viver*. Trata-se de um “*Pactum*” no qual as partes concordam em estabelecer regras gerais para a solução pacífica de conflitos futuros. Segundo Bobbio, uma *Constituição Democrática* é exatamente um conjunto de regras com base nas quais os conflitos sociais são resolvidos por meios pacíficos (SILVA FILHO, 2014). Pode ser um acordo entre as partes, que permite chegar a um compromisso – nesse caso, a decisão é tomada por unanimidade – ou, quando a unanimidade não é possível devido ao grande número de partes envolvidas, com base no princípio democrático da maioria. Isso representa a definição mínima de “Democracia”, como um conjunto de regras que permite resolver os conflitos de interesse sem que seja necessário recorrer ao uso da força mútua (BOBBIO, 2013, p. 192).

A terceira condição para a Paz surge da consideração razoável de que os dois pactos anteriores – o de não agressão e o de transformar o Estado violento em Estado não violento – podem ser “violados”. Portanto, a proibição de recorrer à força mútua deve ser válida sempre; deve ser válida também no caso em que um ou ambos os pactos anteriores sejam violados por uma das partes. Isso significa, de acordo com Bobbio (2013, p. 192), que a proibição de recorrer à força não se aplica apenas à solução de conflitos primários, mas também à solução de conflitos secundários que podem surgir da não observância das regras estabelecidas para a solução dos conflitos primários.

Segundo Bobbio, essa terceira condição para a paz requer o estabelecimento de um “Poder Comum” acima das partes, o que permite que os Estados, de acordo com Hobbes (HOBBS, 2015; 2016) e os contratualistas (ROUSSEAU, 1996), passem do *estado natural* para o *estado civil*, uma verdadeira sociedade igualitária de Estados membros (ARCHIBUGI, 1999). No entanto, um “poder” comum *super partes* necessariamente requer a presença de um “Terzo” – uma terceira entidade dotada de soberania; isso pressupõe, portanto, a transição de uma situação em que o “Terceiro” esteja excluído do conflito para uma situação em que ele esteja incluído na relação conflituosa (HOBBS, 2015; 2016).

No entanto, não é suficiente um “Terceiro incluído” como “Mediador”, que se limita a colocar em contato duas partes em conflito, sem interferir na sua solução: Terceiro *inter partes*. Também não é suficiente um “Terceiro incluído” como “Árbitro”, que não apenas coloca as partes em contato, mas também decide em favor de uma ou outra. Essas partes concordam em se submeter à decisão que o “Árbitro” tomar.

No contexto internacional, também não seria suficiente um “Terceiro incluído” como “Juiz” autorizado a intervir na solução do conflito e, portanto, sendo um verdadeiro “Terceiro *super partes*”. No cenário internacional, seria necessário a quarta imagem do “Terceiro incluído” em uma relação de conflito, como o Soberano – “*contra partes*”, no sentido clássico da palavra, que não apenas possui o poder de julgar, mas também o poder de “obrigar” a execução da decisão por meio da força: um “Terceiro dotado de *jus gladii*”.

O evento crucial para que os Estados deixem o *status naturae*, assim como ocorreu para os indivíduos humanos, é o “pacto inicial de não agressão”, no qual eles renunciam ao uso da força mútua. Bobbio (2013, p. 192-193) conclui que o objetivo final desse *Pactum* só é alcançado quando a proibição de recorrer à força mútua é garantida pela constituição de um “Poder Superior” às partes: um Terceiro que seja efetivamente *super partes* – um Terceiro com o *jus gladii*, isto é, o poder de “obrigar” a execução da decisão por meio da força. Infelizmente, a *Organização das Nações Unidas*, 1945, ainda é um Terceiro de segundo ou terceiro tipo, ou seja, o “Terceiro Soberano”, que deveria ser o garantidor da Paz, ainda está “ausente” na Comunidade internacional.

Em sua *Autobiografia*, 1997, Bobbio (1999b, p. 235-236) observou que, por séculos, o Sistema Internacional foi regido pelo “equilíbrio de poder” – um equilíbrio do terror baseado no medo. Esse equilíbrio era instável e sujeito a mudanças ou rupturas conforme as alianças entre os Estados envolvidos se alteravam. Consequentemente, nessa circunstância, a Paz era uma condição temporária e a guerra uma possibilidade constante. Bobbio (1999b, p. 237-238) também adverte que o terror pode adiar a guerra, mas a torna cada vez mais destrutiva caso ela “exploda”. O “Terceiro *super partes*”, que teria a responsabilidade de regular os conflitos entre os Estados nacionais e garantir a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo humano, ainda está “ausente” (BOBBIO, 1999b, p. 231).

Em *Il terzo assente*, 1983 (in BOBBIO, 2013, p. 215-217), Bobbio observa que é fácil fazer um julgamento sobre a eficácia dos tratados diplomáticos entre duas Potências nacionais “absolutas” que não reconhecem nenhum “Terceiro” acima delas e que se consideram mutuamente como inimigas, como “o” inimigo uma da outra. Ele também adverte que a história secular demonstra, com a certeza de uma *lex naturae*, que dois contratantes que não confiam um no outro e não reconhecem a autoridade de um “Terceiro *super partes*” não são capazes de estabelecer qualquer acordo duradouro; e se

conseguem estabelecê-lo, não o cumprem quando consideram que têm boas razões para agir dessa maneira. De fato, a cláusula *pactual rebus sic stantibus* – literalmente, “enquanto as coisas permanecerem assim” – significa exatamente isso: se as condições nas quais o acordo foi estipulado mudarem ou se surgirem novas condições imprevistas, o acordo não será mais válido; as partes estarão liberadas do *Pactum*. Com Bobbio (2013, p. 216-217), podemos questionar: *Quem decide se as condições – “Rebus” – mudaram?* Naturalmente, é o mesmo contratante – *pars in causa* – a seu favor e com total arbitrariedade. Parte superior do formulário Parte inferior do formulário

Ainda em *Il terzo assente*, 1983, Bobbio (2013, p. 217) afirma que todo conflito termina com a vitória de uma das partes rivais ou com a interferência de um “Terceiro *super partes*”, “*inter partes*” ou “*contra partes*”. Em outras palavras, se um conflito deve ser resolvido pela força, uma das partes deve ser eliminada; se deve ser resolvido pacificamente, surge um “Terceiro” ao qual as partes confiam ou se submetem a ele: duas pessoas igualmente soberanas não estabelecem um acordo duradouro.

Em *Il terzo in politica*, 1986 (in BOBBIO, 2013, p. 221-223), Bobbio observa que falta no sistema internacional o único “Terceiro” que poderia fazer com que a Sociedade Internacional saísse definitivamente do *status naturae*, da potencial guerra de todos contra todos: o “Terceiro *super partes* soberano”. O sistema internacional ainda é regido pelo equilíbrio de sujeitos que têm medo uns dos outros, conseqüentemente, os Estados permanecem em um *status naturae* de equilíbrio do terror. A única garantia de estabilidade, que é sempre relativa, como observou Bobbio em *I saggi equilibristi*, 1988, repousa sobre o princípio da reciprocidade: “Você não fará a mim aquilo que sabe, com certeza, que eu poderei fazer a você” (BOBBIO, 2013, p. 229). Segundo Bobbio, essa máxima é uma alteração da regra de ouro: “Não faça aos outros o que não deseja que façam a você”, que é um “imperativo categórico”, mas sua eficácia prática é duvidosa. O princípio da reciprocidade leva a um “imperativo hipotético”, ou seja, uma regra de prudência que pode ser eficaz enquanto as forças das partes se mantiverem em equilíbrio.

Como foi destacado acima, os Estados ainda estão no *status naturae*. Podemos parafrasear a famosa citação “*homo homini lupus*” de Hobbes (2015; 2016) com uma frase de Bobbio (1999b, p. 238): “*princeps princepi lupus*”. Em sua *Autobiografia*, 1997, Bobbio afirma que não haverá paz entre os indivíduos humanos nem entre os Estados nacionais, a menos que uma “Potência *super partes*” seja criada, que seja tão superior aos indivíduos ou aos Estados a ponto de impedir que se derrotem reciprocamente (BOBBIO, 1999b, p. 238; LOSANO, 2018; 2020).

É evidente a convicção de Bobbio (1999b, p. 235) que a *Organização das Nações Unidas* (1945) deveria ser o “Terceiro soberano *super partes*, ou seja, o “Terceiro pela paz”; no entanto, ainda é um “Terceiro ausente”. Bobbio argumenta que a história humana avança “irreversivelmente” em direção a formações ou constelações de Estados cada vez mais amplas. Em *Filosofia della guerra nell'era atomica*, 1965 (in BOBBIO, 2013, p. 31-53), Bobbio observa que a ONU, mesmo que ainda não possua poderes soberanos, é uma primeira representação de um “Parlamento Mundial”, embora imperfeito (BOBBIO, 2013, p. 52).

Em *La pace ha un futuro?*, 1987 (in BOBBIO, 2013, p. 188-194), Bobbio observa que com o estabelecimento da ONU, em 1945, foram cumpridas as duas primeiras condições para a paz: a criação do “*Pactum* de não agressão” e a transformação do Estado violento em “Estado não violento”, mencionadas anteriormente. A *Carta das Nações Unidas* (ONU, 1945) foi resultado da consciência

universal de que era necessário um pacto de não agressão que abrangesse, de forma estável, “todos” os Estados do mundo. Essa *Carta* se inspirou nos princípios do segundo pacto – a transformação do Estado violento em “Estado não violento” – que deveria permitir, também no futuro, a solução pacífica e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional das controvérsias que pudessem levar à violação da paz (BOBBIO, 2013, p. 193).

No que diz respeito à terceira condição para a paz, ou seja, a proibição de recorrer à força, isso foi bem estabelecido no artigo 1º da *Carta das Nações Unidas* (ONU, 1945), com as palavras: “tomar medidas coletivas eficazes para prevenir e remover ameaças à paz e para suprimir atos de agressão ou outras rupturas da paz”. Bobbio (2013, p. 193) observa que essa *Carta* deu um grande passo adiante em relação a todos os pactos anteriores, com os artigos 42 e 43, que atribuem ao *Conselho de Segurança* o poder de tomar todas as ações necessárias para manter e restabelecer a paz. Embora não se tenha instituído um “Poder Comum”, já existe, no cenário internacional, uma nova consciência do “caminho obrigatório” – “*via obbligatoria*” – que deve ser seguido para realizar uma Paz estável e universal.

Em *Autobiografia*, 1997, Bobbio (1999b, p. 240) também denunciou que, para resolver um conflito, os Estados envolvidos “não” discutem na sede da ONU, que deveria ser o “Terceiro *super partes*” de direito, mas sim na Casa Branca. Atualmente, ainda nos encontramos na situação em que o “Supremo Poder Internacional” é exercido, de forma anômala, por uma das partes, e a *Organização das Nações Unidas* ainda parece completamente desautorizada; portanto, “privada” da própria razão de sua existência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do pressuposto de que a guerra é um mal em si e, conseqüentemente, a Paz é “o” bem absoluto, na primeira seção apresentamos os ideais de Norberto Bobbio, que podem ser resumidos em uma trilogia temática: *Democracia, Direitos Humanos e Paz*. Ele acredita que esses três ideais estão interligados e são indispensáveis para o progresso histórico e social.

Destacando a relação entre esses ideais, Bobbio argumentava que a busca por cada um deles requer a busca pelos outros dois: a Democracia é uma sociedade de cidadãos, onde os Direitos humanos são reconhecidos e protegidos; a Paz é fundamental para garantir o reconhecimento e a proteção desses direitos, tanto dentro de cada Estado quanto no sistema internacional.

Na segunda seção, abordamos o problema da guerra e examinamos diferentes doutrinas que a justificam, como analisadas por Norberto Bobbio em seus escritos pacifistas. Enfatizamos que, para Bobbio, na era atômica, a guerra não é justa, não é um mal menor, não é um mal necessário e não é inevitável; a objeção de consciência e a busca pela paz são a única alternativa aceitável diante da ameaça da autodestruição da humanidade.

Na terceira seção, abordamos as condições necessárias para alcançar a paz, destacando a importância desse objetivo e questionando a capacidade dos governantes e dos partidos políticos de lidar com a busca pela paz. Bobbio argumenta que, na era atômica, a paz é o bem absoluto e uma condição indispensável para a realização dos demais valores humanos. São necessárias três condições essenciais para a paz: um pacto de não agressão, no qual as partes se comprometem a excluir o uso da violência em suas

relações mútuas; um pacto no qual as partes concordam em estabelecer regras gerais para a solução pacífica de conflitos futuros; a proibição de recorrer à força deve ser válida sempre, inclusive no caso de violações dos pactos anteriores por uma das partes.

Bobbio defende a necessidade de estabelecer um “poder comum” acima das partes, permitindo a transição do “estado natural” para o “estado civil”, no nível internacional, uma sociedade igualitária de Estados membros; essa transição requer a presença de um “Terceiro” *super partes* soberano, capaz de impor e executar decisões por meio da força.

Bobbio destaca que a ONU deveria desempenhar o papel de “Terceiro soberano” e “*super partes*” na promoção da paz, no entanto, a *Organização* ainda está ausente nesse papel; falta-lhe autoridade soberana efetiva para regular os conflitos entre os Estados e garantir a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos humanos.

REFERÊNCIAS

- ARCHIBUGI, Daniele; VOLTAGGIO, Franco (curadores). *Filosofi per la pace*. Roma: Editori Riuniti, 1999.
- BOBBIO, Norberto. “Prefazione”, in G. GURVITCH, *La Dichiarazione dei diritti sociali*. Milano: Edizioni di Comunità, 1949, p. 13-27.
- BOBBIO, Norberto. “La dichiarazione universale dei diritti dell’uomo”, in *La Dichiarazione universale dei diritti dell’uomo*. Torino: Arti Grafiche Plinio Castello, 1951, p. 53-70.
- BOBBIO, Norberto. *Prefazione*. In: GÜNTHER, Anders. *Essere o non essere*: diário de Hiroshima e Nagasaki. Giulio Einaudi editore: Torino, 1961, p. IX-XVII.
- BOBBIO, Norberto. *Una guerra giusta?* Sul conflitto del Golfo. Venezia: Marsilio, 1991.
- BOBBIO, Norberto. *Il futuro della democrazia* (Saggi 281). Torino: Einaudi, 1995.
- BOBBIO, Norberto. *L’età dei diritti*. Torino: Einaudi, 1997a.
- BOBBIO, Norberto. *Il problema della guerra e le vie della pace*. Bologna: Il mulino, 1997b.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria generale della politica* (Biblioteca Einaudi, 73), a cura di M. BOVERO, Einaudi, Torino 1999a.
- BOBBIO, Norberto. *Autobiografia*, a cura di Alberto PAPUZZI, Roma-Bari: Laterza, 1999b.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dizionario di politica*. Torino: TEA, 2000.
- BOBBIO, Norberto. *Thomas Hobbes*. Torino: Einaudi, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *Il Terzo assente*: Saggi e discorsi sulla pace e sulla guerra, a cura di P. POLITO, Milano: Edizioni Sonda, 2013.
- BOBBIO, Norberto. *Diritto e potere*: saggi su Kelsen. Torino: Giappichelli Editore, 2014.
- BOVERO, Michelangelo. “Introduzione”. In: BOBBIO, Norberto. *Teoria generale della politica* (Biblioteca Einaudi, 73), a cura di M. BOVERO, Torino: Einaudi, 1999, p. IX-LXVI.
- COTTA, Sergio. *Perché la violenza?* L’Aquila: Japadre, 1978.
- GÜNTHER, Anders. *Essere o non essere*: diário de Hiroshima e Nagasaki. Prefazione di Norberto Bobbio. Giulio Einaudi editore: Torino, 1961.
- GURVITCH, Georges. *La Dichiarazione dei diritti sociali*. Milano: Edizioni di Comunità, 1949.
- HOBBES, Thomas. *Leviatã*: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil [*Leviathan*]. Trad. Daniel Moreira Miranda, São Paulo: Edipro, 2015 [1651].
- HOBBES, Thomas. *Do cidadão [De cive]*. Trad. Raul Fiker, São Paulo: Edipro, 2016 [1642].
- JONAS, Hans. *O problema responsabilidade*: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão de Marijane Lisboa; Luiz Barros Montez, Rio de Janeiro: Editora PUCRIO, 2006.
- KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos [Zum ewigen frieden, ein Philosophischer entwurf...]*. Trad. portuguesa Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2018. [1795].
- KELSEN, Hans. *A paz pelo direito [Peace through law]*, Trad. Lenita Ananias do Nascimento, São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011 [1944].
- KELSEN, Hans. *A democracia*. 2. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- LOSANO, Mario G. *Norberto Bobbio*: Una biografia culturale. Roma: Carocci editore, 2018.
- LOSANO, Mario G. *Le tre costituzioni pacifiste*: Il rifiuto della guerra nelle costituzioni di Giappone, Italia e Germania. Global Perspectives on legal history 14, Frankfurt: Max Planck Institute For European Legal History, 2020.

- ONU. *Carta das Nações Unidas*. 1945, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm acesso em: 20/06/2021.
- PASOLD, Cesar Luiz. *Ensaio sobre a ética de Norberto Bobbio*. Florianópolis: Conceito editorial, 2008.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social [Du contrat social: principes du droit politique]*. Trad. Antonio de Pádua Danesi, 3. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1996 [1762].
- SALATINI, Rafael. Introdução aos escritos sobre a paz de Norberto Bobbio. In: *Revista Videre*, Dourados, MS, v. 10, n.18, 2. semestre de 2017 - ISSN 2177-7837, p. 51-66. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/7076> Acesso: 28/07/2021.
- SANTOS, Antonio Carlos de Oliveira. A concepção ética de democracia em Bobbio. In: *Revista Videre*, Dourados, MS, v. 10, n.18, 2. semestre de 2017 - ISSN 2177-7837, p. 80-90. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/6820> Acesso em: 28/07/2021.
- SILVA FILHO, João Antonio da. *A democracia e a democracia em Norberto Bobbio*. São Paulo: Editora Verbatim, 2014.
- TOSI, Giuseppe (org.). *Norberto Bobbio: democracia, direitos humanos, guerra e paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.